

**PARECER JURÍDICO**  
PROJETO DE LEI Nº 96/2025

**Ementa:** Reconhece a Utilidade Pública da Associação Fazenda Fieza de Educação Ambiental e sua relevância para a sociedade de Santa Cruz do Capibaribe.

## 1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão.

O Projeto de Lei nº 96/2025, de autoria do Vereador **José Soares Correia (Irmão Soares)**, visa declarar de utilidade pública a Associação Fazenda Fieza de Educação Ambiental, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 00.631.955/0001-47.

A proposta encontra-se fundamentada na relevância das atividades socioambientais e educativas desenvolvidas pela entidade, as quais impactam diretamente a comunidade local e regional.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Da Competência Legislativa e da Iniciativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A declaração de utilidade pública municipal é matéria de evidente interesse local, podendo ser proposta por vereador.

A Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe não veda a iniciativa parlamentar em matérias dessa natureza, e o Regimento Interno da Câmara, em seu art. 3º, reafirma a competência da Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre proposições que envolvam o interesse público municipal.

Portanto, a iniciativa do Vereador autor encontra amparo legal e constitucional.

### 2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A matéria objeto do projeto de lei é constitucional, porquanto não infringe qualquer dispositivo da Constituição Federal. Ao contrário, encontra respaldo no art. 1º, inciso III, que estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, e no art. 225, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente.

O projeto também está em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.615/2017**, que regulamenta o procedimento de declaração de utilidade pública. Em especial, observa-se que o projeto obedece ao disposto **no art. 2º** da referida norma, uma vez que a Associação Fazenda Fieza de Educação Ambiental é entidade sem fins lucrativos, com atuação comprovada e relevante no âmbito da educação ambiental, prestando serviços de interesse público.

A instituição possui sede no Município, atua em prol da coletividade e demonstra sua regularidade administrativa e documental, atendendo aos requisitos legais.

### 2.3. Da Redação Legislativa

O projeto está redigido com clareza, objetividade e dentro das normas da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade formal** do Projeto de Lei nº 96/2025, de autoria do Vereador José Soares Correia, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e com a **Lei Municipal nº 2.615/2017**.

Recomenda-se sua regular tramitação e aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de maio de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038  
**Assessora Técnica Jurídica**